# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

# PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

CNPJ: 97.228.126/0001-50 FONE: (055) 3236 1200

 AV. JOÃO ISIDORO, 222 – CEP: 97210-000 – FORMIGUEIRO – RS.

**L e i n° 994, de 21 de março de 2001**.

**ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 834/97, DE 08.12.97 – CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - COMUDICA E A LEI Nº 837/97, DE 23/12/97 – CONSELHO TUTELAR.”**

**Rogério Cassol Pires**, Prefeito Municipal de Formigueiro, faz saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI;

Art. 1º- O Art. 7º da Lei nº 834/97, de 08.12.97, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º - O* ***Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*** *é integrado por representantes convidados pelo Executivo Municipal, membros titulares e suplentes, ambos com direito a voto, representante dos seguintes órgãos governamentais e não-governamentais:*

**ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS**

1. *Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social;*
2. *Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Eventos;*
3. *Secretaria Municipal de Agricultura e Meio-Ambiente;*
4. *Secretaria Municipal da Fazenda;*
5. *Polícia Civil;*
6. *Brigada Militar;*
7. *Escola Estadual de Ensino Médio “João Isidoro Lorentz”;*
8. *EMATER.*

**ÓRGÃOS NÃO-GOVERNAMENTAIS**

1. *Pastoral da Criança;*
2. *Representante das Comunidades;*
3. *Movimento Comunitário da Mulher Formigueirense;*
4. *Conselho Municipal de Educação;*
5. *Grêmio Estudantil da E.E.E. Médio João Isidoro Lorentz;*
6. *SIMFOR;*
7. *MAP;*
8. *APAE.*

Art. 2º - O art. 4º da Lei 837/97, de 23.12.97, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Tutelar será composto por cinco (05) membros com mandato de três anos e cinco(05) suplentes que substituirão por ordem de votação os titulares nos casos de impedimentos.*

*~~Parágrafo Único – os Conselheiros Tutelares poderão ser reconduzidos ao cargo, tantas vezes quantas forem eleitos.”~~*

**Parágrafo Único:** Ao conselheiro será permitido apenas uma recondução ao cargo”.(***Alterado pela Lei nº 1230, de 05.08.2004)***

Art. 3º - O art. 21 da Lei nº 837/97, de 23.12.97, passa a ter a seguinte redação:

~~“Art. 21 – Os Conselheiros Tutelares terão direito a uma Gratificação Mensal, no valor de R$ 173,25 (cento e setenta e três reais e vinte e cinco centavos) reajustável nos mesmos índices e nas mesmas datas em que for reajustado o vencimento dos servidores municipais, sendo que os recursos constarão na Lei Orçamentária do Município.~~ ***(revogado pela Lei nº 1591, de 22.07.2009)***

Art. 4° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FORMIGUEIRO

Em 21 de março de 2001

**Rogério Cassol Pires**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretário da Administração